

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 249/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no inscrito nº CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala-806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.801.598/0001-25, com sede na Avenida Portugal, nº 1315, Quadra J-17, Lote 12, Sala 03, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.150-030, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr.º **Marcos Fernando Tweedie Spadoni**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 10473, CRM/GO, portador da Carteira de Identidade RG nº 6251879 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 914.310.420-72, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, nº 3900, Bloco Único – 14, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-527, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
 - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
- 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRO – OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos de Atendimento em Neurocirurgia em Emergência – Plantonistas para atendimento no Hospital de Urgências de Goiânia, conforme definido na Proposta da **CONTRATADA**, conforme descrição a seguir:
 - 3.1.1 A Prestação dos Serviços ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) 02 plantonistas por 12h;
 - b) Atendimento das emergências;
 - c) Parecer dos pacientes referenciados para avaliação neurológica;
 - d) Realizar cirurgias de urgência;
 - e) Atender as intercorrências nas enfermarias; e
 - f) Prescrever os pacientes internados.

Parágrafo Segundo

- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Contrato de Gestão 02/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e seus anexos, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.
- 3.5 O Termo de Referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias , iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV , do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inci

VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 Este valor não engloba a cobertura de falhas de quaisquer tipos dos estatutários, bem como os plantões por eles hoje realizados.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- 6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Urgências de Goiânia. No caso do mapa de execução de plantões deverá vir assinado pelo coordenador médico, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial;
- 6.3 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.
- 6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.
- 6.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o 07 (sete) dias úteis do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CNPJ: 11.344.038/0001-06



Endereço: Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.810-012.

- 6.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.
- 6.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, comprovados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Goiás ou a terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;

- d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 02/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso não haja cumprimento deste contrato, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- 10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- 10.4. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- 10.5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 10.6. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/Goiás);
- 10.7. As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
- 10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.9. O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, não poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção

- adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- 10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamentemente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúde designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 10.13. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.
- 10.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.16 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
 - Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;

- e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital de Urgências de Goiânia de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
- g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
- h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
- i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
- l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
- m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM;
- n) Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- o) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- p) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- q) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- r) Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.
- 12.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 13.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 13.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 13.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 13.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPARCIALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA

- 14.1 Para contratação dos médicos que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®


Marcelino Sousa
Diretor Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 15.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de dezembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SAÚDE – INTS

Maisson

MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF: